

Altera a Lei Complementar nº 116,
de 31 de julho de 2003, de modo a
definir o local onde será devido o
Imposto sobre Serviços de qualquer
Natureza nas prestações de servi-
ços de agenciamento, corretagem e
intermediação de seguros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. único. O *caput* do art. 3º da Lei Complemen-
tar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acres-
cido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 3º

.....

XXIII – do bem segurado ou, quando se
tratar de seguro de vida, do domicílio do segura-
do, no caso dos serviços de agenciamento, corre-
tagem ou intermediação de seguros previstos no
subitem 10.01.

..... ”(NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2008.